

Despacho

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP-TRE/RN, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, e acolhendo o Parecer nº 1008/2022-AJDG, AUTORIZO:

I – a contratação direta da empresa **DAMIÃO PAZ FOTOGRAFIA**, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, para a prestação de serviços comuns de Fotografia na solenidade de diplomação dos eleitos em Natal, relativamente às Eleições 2022, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência aprovado pela autoridade competente (fls. 51-62) e nos termos da proposta apresentada pela empresa (fl. 90);

II – emissão de empenho em favor da referida empresa, no valor reservado à fl. 105, e o seu posterior pagamento, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa.

2. Encaminhe-se o processo à Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro – SEPOF/COFIN para desbloqueio do valor a ser empenhado.

3. Após, remeta-se à Seção de Execução Orçamentária e Financeira – SEO/COFIN para emissão da nota de empenho, com posterior remessa aos setores competentes, inclusive, à Seção de Licitações e Contratos – SELIC/COLIC para realização de ajuste do valor da aquisição na tabela de controle de contratações diretas com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/1993.

Yvette Bezerra Guerreiro Maia

Diretora-Geral

Ordenadora de Despesas por Delegação

Yvette Bezerra Guerreiro Maia - 08/08/2022 19:14:26



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

PARECER Nº 1008/2022-AJDG

Referência: Processo Administrativo Eletrônico nº 4733/2022

Assunto: Autorização para contratação após coleta de propostas. Dispensa de licitação. Contratação de prestação de serviço.

1. Trata-se de procedimento administrativo objetivando contratação de serviços comuns de Fotografia a ser prestado na solenidade de diplomação dos eleitos em Natal nas Eleições 2022.

2. Compulsando-se os autos constata-se que, por meio do Parecer nº 862/2022-AJDG (fls. 81-86), restou analisado o cabimento da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, noticiada ainda pela unidade competente (fl. 104) a impossibilidade de utilização do sistema de Dispensa, uma vez tratando-se de prestação de serviço.

3. Passa-se à análise de regularidade dos atos praticados, em obediência ao disposto no item 9.1.1.8 do Manual do Processo de Contratações do TRE/RN, abaixo transscrito:

9.1.1.8 EXAMINAR o processo e EMITIR parecer jurídico

Descrição

Analizar a regularidade do processo, utilizando o modelo de Checklist disponível na Intranet do Tribunal, e emitir parecer jurídico.

Responsável: Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJDG)

4. Observa-se que o processo se encontra devidamente instruído, destacando-se:

a) 03 (três) propostas obtidas para a contratação (fls. 90, 95-96);

b) proposta ofertada pela empresa **DAMIÃO PAZ FOTOGRAFIA**, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) (fl. 90), em relação à qual a unidade técnica demandante manifestou-se quanto à adequação às especificações constantes do Termo de Referência (fl. 94) e quanto à qual se observa o valor inferior àquele estimado para a contratação (fl. 73);

c) Quadro Comparativo de Preços nº 14/2022 (fl. 102) do qual se constata ser o valor da proposta ofertada pela empresa selecionada bem inferior aos das demais propostas obtidas;

d) comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e trabalhista da empresa selecionada (fls. 97-101);

e) reserva orçamentária no valor necessário à contratação (fl. 105).

5. Diante do exposto, considerando tratar-se da proposta mais vantajosa para a Administração, esta Assessoria Jurídica entende inexistir óbice à adoção das seguintes providências:

a) contratação direta da empresa **DAMIÃO PAZ FOTOGRAFIA**, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, para a prestação de serviços comuns de Fotografia na solenidade de diplomação dos eleitos em Natal relativamente às Eleições 2022, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência aprovado pela autoridade competente (fls. 51-62) e nos termos da proposta apresentada pela empresa (fl. 90);

b) emissão de empenho em favor da referida empresa, no valor reservado à fl. 105, e o seu posterior pagamento, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidadas a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa.

6. Por fim, sugere-se que seja dada ciência do resultado do certame à SELIC, para que ajuste o valor da aquisição na tabela de controle de contratações diretas com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/1993.

É o parecer.

Natal/RN, 05 de agosto de 2022.

Raquel de Freitas Andrade Potier
Analista Judiciário - AJDG

De acordo.
À Diretoria-Geral para apreciar.

Priscilla Queiroga Câmara
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral